Por morte:

Fernando Telmo Lourinho Janeco — carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal Principal, posicionado no 1.º Escalão da categoria, índice 238, desligado do serviço em 10/07/2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

307992858

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 9137/2014

Plano de Pormenor Intermunicipal da Herdade da Cegonha

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 23/07/2014, foi aprovada a proposta do Plano de Pormenor Intermunicipal da Herdade da Cegonha.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, mais se torna pública a abertura de um período de discussão pública da proposta do referido plano de pormenor, durante 45 dias, contados 5 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Mais se informa que os elementos que integram a referida proposta se encontram disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Municipal da Câmara Municipal de Cuba, durante o horário de expediente, bem como na página oficial do Município na internet, através do endereço http://www.cm -cuba.pt, bem como irá decorrer uma sessão pública no dia 11/09/2014, pelas 21h00, no auditório da Biblioteca Municipal de Cuba.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e enviadas através do correio, para a morada Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, ou para o email geral@cm-cuba.pt.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

208009275

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9138/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se António Victor Nunes Vicente, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 48/2013 PDI e respetivos apensos, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 23 de abril de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 136/2014 e aplicar-lhe a pena de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres de prossecução do interesse público, de zelo e de assiduidade, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do art. 18.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

29 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308001093

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9139/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 28 de julho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária realizada em 18 de julho de 2014 o Regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedores ambulantes do concelho de Loulé, o qual foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Loulé

Nota Justificativa

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno;

Pela referida Lei n.º 27/2013, que unificou, igualmente, as regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes, foi revogado o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, e 48/2011, de 1 de abril, e pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, assim como a revogação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março;

Nos termos do n.º 1 do artigo n.º 31.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, devem constar de regulamento a aprovar pelos municípios, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da mencionada lei, as regras de funcionamento das feiras, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e demais normas de funcionamento, assim como as regras para o exercício da venda ambulante, designadamente a fixação de espaços autorizados para tal atividade e as condições de ocupação dos mesmos.

Evidencia-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos no município de Loulé, tendo em conta, ainda, o n.º 8 do artigo 20.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que impõe que a aprovação dos regulamentos do comércio a retalho não sedentário seja precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Loulé elaborou o projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Loulé, o qual foi submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Loulé, na sua sessão ordinária realizada em 05 de maio de 2014, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar fixada na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e remetido para audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, e nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, as quais dispuseram de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem e, em simultâneo, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência e apreciação pública, por um período de 30 dias, contados da publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 31.º, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, da alínea *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro.